



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria-Executiva  
Diretoria de Gestão  
Unidade de Coordenação de Programas  
Esplanada dos Ministérios Bl. "P" 4º Andar Sala 401  
CEP 70.048-900 – Brasília – DF  
Tel: 3412.2492 – email: ucp.df@fazenda.gov.br

200.333  
Pari Passu  
Contrapartida

Ofício-Circular nº 04/2008/UCP/DIGES/SE/MF

Brasília, 28 de agosto de 2008

Aos  
Coordenadores(as) das Unidades de Execução Municipal – UEM  
C/C para a GEAST da CAIXA

Assunto: **Impostos e Taxas sobre bens e serviços financiados no âmbito do PNAFM – Alteração de políticas de financiamento do BID – CBR nº 3106/2008, de 22/07/08.**

Senhor(a) Coordenador(a),

1. Refiro-me às regras de negócio do PNAFM, emanadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para informar que o referido Banco atualizou suas políticas em relação ao tratamento de impostos e taxas sobre bens e serviços contratados para implantação do PNAFM.
2. Em face disso, **a partir de 01 de setembro de 2008**, os Municípios poderão financiar os valores relativos aos impostos e taxas sobre bens e serviços utilizados nos projetos, com recursos de fonte BID, respeitando-se, no entanto, ao percentual de contrapartida financeira sobre os Investimentos Básicos, conforme previsto no orçamento global do orçamento vigente do projeto.
3. O município, que ao longo da execução do projeto tenha comprovado ao PNAFM contrapartida financeira em percentual maior que o previsto, caracterizando antecipação de contrapartida financeira, poderá realizar os próximos pagamentos utilizando até 100% de recursos do financiamento até que o **pari passu** da contrapartida financeira do projeto volte a ficar equilibrada, mesmo que a antecipação da contrapartida financeira decorra do custeio, com recursos próprios, de tributos em percentual superior ao da contrapartida financeira exigida do município.
4. Como a alteração da política do BID em relação ao financiamento dos impostos e taxas incluídos nos preços dos bens e serviços necessários à execução dos projetos não tem efeito retroativo, os pedidos de reembolso, de gastos realizados antes de 01 de setembro 2008, deverão apropriar os valores dos respectivos tributos como contrapartida do município, ou seja na fonte LOCAL.
5. Até que a UCP promova a alteração do Manual de Gestão Financeira e dos modelos utilizados para solicitar desembolsos e autorizar pagamentos, os campos destinados a informar os tributos destacados/retidos na "Relação de Pagamentos Previstos", modelo 1-B da Solicitação de Desembolso, e na "Autorização de Pagamento", Modelo 1-G, não deverão ser preenchidos.

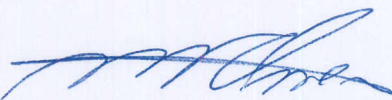
01197053.000024.2008.000.000

B

6. Porém, os tributos retidos deverão continuar sendo informados no quadro das informações dos “Documentos Fiscais e Retenções” da “Autorização de Pagamento”, Modelo 1-G, exclusivamente para que seja possível calcular o valor líquido que a prefeitura está autorizando a CAIXA pagar ao fornecedor/prestador de serviço.

7. Considerando que as solicitações de antecipação para o Fundo Rotativo se referem às estimativas dos pagamentos a realizar nos próximos 120 dias, os pedidos já em andamento deverão ter a sua tramitação concluída de acordo com a regra vigente na data do encaminhamento do pedido, sem prejuízo da realização do pagamento aos fornecedores de acordo com a nova regra.

Atenciosamente,



**LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA**  
Coordenador-Geral Substituto – UCP/DIGES/SE/MF